

Metuzala Agor
Aut - 1251/2016
Prg - 120/2016



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM, 03/08/2016

LEI Nº 6.479

De 25 de Julho de 2016.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR EM CARDÁPIOS,
NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SOBRE A
EXISTÊNCIA DE GLÚTEN, LACTOSE OU AÇÚCAR
NOS ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que sirvam alimentos preparados no local
para consumo imediato, localizados no Município de Campina Grande, deverão informar
sobre a presença ou não, na composição dos alimentos, de glúten, lactose ou açúcar.

Art. 2º - As informações de que trata o Artigo acima deverão estar de forma clara e
em local visível nos cardápios, bem como em qualquer painel informativo sobre o alimento.

Art. 3º - O descumprimento do conteúdo presente nos Artigos 1º e 2º acarretará as
seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de 30 (trinta) UFM's;
- III - Acréscimo de 25% do valor da multa a cada 30 (trinta) dias em que não haja
correção ou inclusão das informações em questão.

Parágrafo Único. As sanções ocorrerão de acordo com a ordem dos Incisos
supracitados e de forma não cumulativa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão de
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal